



CARTA-CONVITE Nº001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2017

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.866/0001-07, com sede na Rua das Flores, nº 20, bairro Centro, Município de Ibirajuba-PE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, regularmente nomeada pela Portaria nº 009/2017, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação e às propostas de preços, assim como o julgamento das respectivas fases, realizar-se-á no dia **31 de janeiro de 2017, às 12:00 horas**, no prédio sede da Edilidade, de acordo com o que determina a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações subsequentes, observando-se as cláusulas e condições estabelecidas nesta **CARTA-CONVITE**.

1.2. A sessão será suspensa e adiada para continuação posterior da fase de propostas, caso haja recursos por parte dos licitantes, durante a fase de habilitação.

1.3. Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada acima, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

1.4. O presente certame não se realiza na forma exclusiva prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que por tratar-se de prestação de serviços de cunho eminentemente pessoal, o estabelecimento de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte afronta diretamente a participação de profissionais pessoas físicas, que por sua vez refletem a maioria absoluta dos prestadores de serviços jurídicos, com isso limitando a efetiva participação do certame e, conseqüentemente, à obtenção do melhor preço, na forma do artigo 49, inciso III, do mesmo diploma, sem olvidar para a ausência de 03 (três) empresas nestas condições, sediadas no local da prestação dos serviços (art. 49, inciso II, LC nº 123/06).

2. OBJETO

2.1. A contratação de serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, compreendendo as áreas de licitações e contratos públicos, técnica legislativa em geral, orientação nos atos de gestão e decisões administrativas, acompanhamento dos feitos judiciais e administrativos, além de Consultoria com vista ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei Complementar nº101/2000, pela Lei Federal nº4.320/64 e pelas determinações e recomendações exaradas pela Corte Estadual de Contas, a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Ibirajuba – PE, conforme projeto básico (Anexo I).



FLS 45  
*[Handwritten signature]*

2.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado pelo(a) licitante vencedor(a), por sua conta, risco e expensas.

2.3. Integram esse Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação
Anexo IV	Declaração de que não Emprega Menores de Forma Irregular – Art. 7º, XXXIII, CF
Anexo V	Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação
Anexo VI	Minuta de Declaração de Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP)
Anexo VII	Minuta de Proposta de Preços
Anexo VIII	Minuta de Procuração

### 3. PRAZOS

3.1. O prazo para a prestação do serviço de duração continuada, objeto desta licitação, será de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, vigendo até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, *caput*, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/83 e suas atualizações posteriores.

3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

3.3. O licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo restar convocada já na ata de reunião, caso não haja recursos e os licitantes declarem expressamente abrir mão do prazo de sua interposição.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento 2017:

Programa: 01.031.0010.2001.0000 – Manutenção do Legislativo Municipal Projeto/Atividade  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

*[Handwritten signature]*



FLS 16  
*[Handwritten signature]*

## 5. PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer licitante, cadastrado ou não, que tenha sido convidado pela Câmara Municipal de Ibirajuba, bem como aqueles que, estando cadastrados na correspondente especialidade, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data para apresentação das propostas.

5.2. Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou profissionais que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Empresas ou profissionais em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município de Ibirajuba e/ou com este Poder Legislativo Municipal, até o seu efetivo cumprimento; e
- d) Empresas ou profissionais liberais que tenham parentes funcionários ou dirigentes da Entidade contratante ou responsáveis pela Licitação.

5.3. Somente poderão participar da presente licitação, as empresas ou profissionais no ramo do objeto desta Carta-Convite, e que atendam às exigências do item 8.

## 6. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes lacrados contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues por procurador legal da empresa proponente (pessoa jurídica) ou do profissional liberal (pessoa física), devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a apresentação do contrato ou estatuto social e suas alterações, caso existam (se pessoa jurídica), ou pela apresentação da documentação pessoal do profissional liberal (se pessoa física), diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo desta Carta-Convite, devendo estes envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

### DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- > CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
- > CONVITE Nº 001/2017
- > DATA: 31/01/2017 HORA: 11H00MIN
- > Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E/OU DO PROFISSIONAL LIBERAL
- > ENVELOPE Nº1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### DA PROPOSTA DE PREÇOS

- > CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
- > CONVITE Nº 001/2017
- > DATA: 31/01/2017 HORA: 11H00MIN
- > Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E/OU DO PROFISSIONAL LIBERAL
- > ENVELOPE Nº2 - PROPOSTA DE PREÇO

*[Handwritten signature]*



*Estima*

## 5. PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer licitante, cadastrado ou não, que tenha sido convidado pela Câmara Municipal de Ibirajuba, bem como aqueles que, estando cadastrados na correspondente especialidade, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data para apresentação das propostas.

5.2. Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou profissionais que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Empresas ou profissionais em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Município de Ibirajuba e/ou com este Poder Legislativo Municipal, até o seu efetivo cumprimento; e
- d) Empresas ou profissionais liberais que tenham parentes funcionários ou dirigentes da Entidade contratante ou responsáveis pela Licitação.

5.3. Somente poderão participar da presente licitação, as empresas ou profissionais no ramo do objeto desta Carta-Convite, e que atendam às exigências do item 8.

## 6. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes lacrados contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues por procurador legal da empresa proponente (pessoa jurídica) ou do profissional liberal (pessoa física), devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a apresentação do contrato ou estatuto social e suas alterações, caso existam (se pessoa jurídica), ou pela apresentação da documentação pessoal do profissional liberal (se pessoa física), diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo desta Carta-Convite, devendo estes envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

### DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

> CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
> CONVITE Nº 001/2017
> DATA: 31/01/2017 HORA: 12H00MIN
> Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E/OU DO PROFISSIONAL LIBERAL
> ENVELOPE Nº1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### DA PROPOSTA DE PREÇOS

> CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
> CONVITE Nº 001/2017
> DATA: 31/01/2017 HORA: 12H00MIN
> Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E/OU DO PROFISSIONAL LIBERAL
> ENVELOPE Nº2 – PROPOSTA DE PREÇO

*Estima*



FLS-17  
*[Handwritten signature]*

6.2. Os documentos mencionados no subitem 6.1, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação - CPL para instrução do processo.

6.3. A procuração referida no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou do profissional liberal, de acordo com o modelo do Anexo VIII deste Edital, ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.

6.4. Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

6.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

6.6. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por assistente técnico ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

6.7. A autenticação de documentos por assistente técnico ou por membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 6.6, deverá ser providenciada pela licitante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e hora marcadas para a entrega dos documentos de habilitação, observando-se que o documento autenticado já deverá estar, no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

**6.7.1 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer à necessidade da retenção dos originais, pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.**

6.8. A não apresentação dos documentos de que trata o subitem 6.4, ou a incorreção destes, não impedirá a empresa de participar do certame licitatório, porém, impedirá o portador de manifestar-se em nome da empresa ou profissional liberal durante todo o processo licitatório.

6.9. Pessoa física, ainda que portadora da procuração legal, não poderá representar mais de uma empresa.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. A condição de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06 deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

*[Handwritten signature]*



FLS 18  
*[Handwritten signature]*

**I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:**

- a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; e
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº 123/06;

**II – Empresa não optante pelo Simples de Tributação:**

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cópia do contrato social e suas alterações;
- d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º do artigo 3º da LC 123/06; e
- e) Certidão para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no DO (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

7.2. Por força do disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especificamente no que se refere a preferência na aquisição de bens e serviços, observadas as seguintes regras:

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato;
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, para efeito de participação em licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado as microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

*[Handwritten signature]*



FLS 19  
*[Handwritten signature]*

- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- e) Na presente licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- f) Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da LC nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço;
- g) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do artigo 45 da LC nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do artigo 44 do mesmo diploma, realizando sorteio entre elas para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- h) Na hipótese de não contratação nos termos do artigo 45 da LC nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame; e
- i) O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, apenas será aplicado no caso de a melhor oferta não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 8. HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

8.1. Para fins de habilitação, independentemente da apresentação daqueles constantes do item 7, no caso de se tratar de pessoa jurídica, deverão os licitantes apresentar os seguintes documentos:

### 8.2. Se pessoa jurídica:

- a) Documento de constituição da empresa devidamente registrado e respectivas alterações, ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (CNPJ/MF);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

*[Handwritten signature]*



FLS 20  
*[Handwritten signature]*

- e) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade do FGTS-CRF);
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital;
- i) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do dispositivo no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, inciso V, da Lei nº 8666/93);
- j) Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação; e
- l) Prova de registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB do(s) advogado(s) que responsabilizar-se-á(ao) pela execução do objeto do certame.
- m) Termo de opção pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, na forma do Anexo VII (Apenas para as empresa que pretenderem o tratamento diferenciado estabelecido na LC nº 123/06).

### 8.3. Se Pessoa Física:

- a) Cópia do RG, CPF ou CNH;
- b) Prova de registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital;
- e) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de

*[Handwritten signature]*



FLS 21

dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do dispositivo no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, inciso V, da Lei nº 8666/93); e

f) Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação.

## **9. PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02**

9.1. A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) estar expressas em moeda corrente nacional, redigida(s) em idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda:

a) O número deste Processo, razão social da licitante (pessoa jurídica) ou dados pessoais/profissionais (se pessoa física), CNPJ (pessoa jurídica), endereço, número para contato do telefone e do fax da licitante; e

b) O prazo de validade da proposta.

9.2. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

9.3. O valor máximo global admitido para a contratação será de R\$ 49.957,60 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a prestação de serviços pelo prazo de 11 (onze) meses, compreendendo os desembolsos mensais máximos de R\$ 4.541,60 (quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme projeto básico anexo.

9.4. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

9.5. As propostas deverão ser elaboradas em consonância com o disposto neste instrumento convocatório.

9.6. Os licitantes que não atenderem às exigências previstas nos itens 6 e 8, bem como seus subitens deste Edital, serão inabilitados, e àqueles que não atenderem as exigências do item 9 terão suas propostas desclassificadas, conforme o caso.

## **10. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

10.1. Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, conforme consta do item 1 e subitem 1.1 da Carta-Convite, nenhum



FLS 22  
[Handwritten signature]

outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.2. Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS) em sessão pública, serão abertos, em oportunidades próprias, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença das interessadas, sendo os documentos neles contidos rubricados por todas as licitantes presentes e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.3. Serão abertos primeiramente os envelopes de nº 01 contendo a documentação de habilitação a qual será examinada de imediato, considerando-se inabilitados os licitantes que não atenderem a quaisquer das exigências do item 8 e seus subitens, conforme o caso.

10.4. Na mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das proponentes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo, neste último caso, os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados externamente pelos presentes, permanecer sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.5. As proponentes inabilitadas terão suas respectivas propostas de preços, envelope nº 02, devolvidas fechadas, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da reunião.

15.5.1. A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato, caso não esteja presente na sessão em que foi declarada inabilitada. Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.6. Após a abertura dos envelopes nº 02, as propostas neles contidas serão lidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser rubricadas folha a folha pelos presentes e pela referida Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.7. Em qualquer das fases do processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e das propostas.

10.8. Em cada uma das fases do certame licitatório a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.9. Das reuniões para recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, para comunicação do resultado do julgamento da fase de habilitação e para a abertura dos envelopes nº 02 contendo as "PROPOSTAS DE PREÇOS", serão lavradas atas circunstanciadas, em separado ou em ato contínuo,

[Handwritten signature]



FLS 23

*[Handwritten signature]*

conforme melhor aprouver à situação concreta, devendo esta(s) ser assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todas as licitantes presentes.

10.10. Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sede da CÂMARA MUNICIPAL IBIRAJUBA, com sede na Rua das Flores, nº 20, Centro, Ibirajuba, Estado de Pernambuco, na sala da Secretaria.

## 11. JULGAMENTO

11.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que no dia e hora estabelecidos neste Convite, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e procederá ao julgamento de acordo com as normas estabelecidas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº8.666/93.

11.2. O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

**11.3. Será considerada automaticamente DESCLASSIFICADA a proposta que apresentar preço global superior ao preço referido no subitem 9.3 dessa Carta-Convite.**

11.4. Não serão tomadas em consideração propostas que ofereçam quaisquer vantagens não previstas nessa Carta-Convite, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço.

11.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão, consoante artigo 48, §3º da Lei Federal nº8.666/93.

11.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.7. Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre os documentos e propostas apresentadas.

11.8. Verificada a aceitabilidade da proposta, será ela admitida a julgamento. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em parecer fundamentado, determinará seja ela excluída do certame, prosseguindo este com as propostas que remanescerem, e em condições de julgamento.

11.9. As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor global e aceitas nos termos do subitem 11.3 do dessa Carta-Convite.

11.10. A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Exmº. Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE, dentro dos critérios e normas definidos nessa Carta-Convite, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes, podendo o fazer na própria ata.

*[Handwritten signature]*



FLS 24  
*[Handwritten signature]*

11.11. O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade superior.

11.12. A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## 12. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou do Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta o presente certame, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou Inabilitação da Licitante;
- b) Julgamento das Propostas; e
- c) Anulação ou revogação da licitação.

12.2. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.3. Os recursos previstos para os casos mencionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1 acima, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos na alínea "c" eficácia suspensiva.

12.4. Interposto o recurso, será comunicada a situação administrativa às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.5. O recurso será dirigido ao Exmº. Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados e instruído, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

12.7. No julgamento das propostas e na interposição de recursos e seu julgamento serão observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, além das normas constantes na presente Carta-Convite.

*[Handwritten signature]*



FLS 25  
*[Handwritten signature]*

12.8. Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Exm<sup>o</sup>. Presidente da Câmara de Vereadores para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

12.9. A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo II, no prazo definido no subitem 3.3 dessa Carta-Convite.

12.10. Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem anterior, fica facultado a Câmara Municipal de Ibirajuba convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### 13. PENALIDADES

13.1. Os licitantes que transgredirem as condições estabelecidas neste CONVITE, vindo, em consequência, a acarretar prejuízos aos interesses da Câmara de Vereadores de Ibirajuba, se sujeitarão às sanções abaixo elencadas, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93, ressalvados os casos de força maior:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, não cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida;
- b) Multa diária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do adjudicatário, ficando, desta forma, caracterizado o motivo para o cancelamento do contrato; e
- c) O valor da multa deverá ser recolhido no departamento de tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do instante do recebimento da comunicação.

13.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibirajuba, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

*[Handwritten signature]*



FLS 26  
*[Handwritten signature]*

13.3. Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 13.1 e 13.2 anteriores, a empresa ou profissional faltosa(o) poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem anterior, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Município de Ibirajuba-PE.

13.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será assegurada à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **14. DO CONTRATO E SUAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

14.1. A prestação dos serviços será contratada com o licitante que for classificado em 1º lugar, para prestação dos serviços e incumbências detalhadas no projeto básico (Anexo I), nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com vigência consoante especificações e minuta anexa.

14.2. Serão partes integrantes do contrato:

- a) A Carta-Convite; e
- b) A proposta comercial e os documentos de habilitação que a acompanham.

14.3. A retirada da nota de empenho pelo adjudicatário ou seu representante legal, mediante recibo, caracteriza a aceitação expressa do contrato.

14.4. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

14.5. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

14.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.8. É expressamente vedada à contratada a subcontratação, no todo em parte do objeto deste certame licitatório.

14.9. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Ibirajuba ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Poder Legislativo Municipal de todas e quaisquer reclamações a este título.

*[Handwritten signature]*



FLS 27  
[Handwritten signature]

## 15. DOS PAGAMENTOS

15.1. A Câmara Municipal de Ibirajuba, efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato, a cada 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura do instrumento de contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da prestação dos serviços pela autoridade competente.

15.1.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Ibirajuba se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

15.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

15.3. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou **através de transferência online de valores, preferencialmente**.

15.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

15.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como requisito de pagamento das parcelas mensais.

15.7. As despesas decorrentes da adjudicação da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Ibirajuba para o exercício 2017, consoante rubrica abaixo:

Programa: 01.031.0010.2001.0000 – Manutenção do Legislativo Municipal  
Projeto/Atividade 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para sessão de recebimento das propostas, consoante prescreve o artigo 41, §2º da Lei Federal nº8.666/93.

[Handwritten signature]



FLS 28

*Quiteria*

16.2. A solicitação de esclarecimentos, detalhes técnicos, providências ou de impugnação deverá ser comunicado a Presidente da CPL através de petição, protocolizada na Câmara Municipal de Ibirajuba, no endereço já referido, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

16.3. A licitante vencedora deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

16.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ibirajuba/PE.

16.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Presidente da CPL dentro dos limites de suas atribuições.

16.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal de Ibirajuba, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas o contraditório e a ampla defesa.

16.8. O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo desse instrumento convocatório, no horário das 08h:00min às 13h:00min. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM ou qualquer outro processo de mídia móvel, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail, devendo ser informado à Comissão Permanente de Licitação através do fone/fax (87) 3794-1158.

Ibirajuba - PE, 23 de janeiro de 2017.

*Quiteria*

Quiteria Valéria Sobral Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



FLS 29  
*[Handwritten signature]*

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### **CARTA-CONVITE Nº 001/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017**

#### **I – OBJETIVO:**

A contratação de serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, compreendendo as áreas de licitações e contratos públicos, técnica legislativa em geral, orientação nos atos de gestão e decisões administrativas, acompanhamento dos feitos judiciais e administrativos, além de Consultoria com vista ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei Complementar nº101/2000, pela Lei Federal nº4.320/64 e pelas determinações e recomendações exaradas pela Corte Estadual de Contas, a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Ibirajuba – PE, a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Ibirajuba.

#### **II – ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os trabalhos a serem executados devem se desenvolver mediante a adoção pelo profissional pessoa física ou pela empresa de todas as medidas administrativas abaixo elencadas:

➤ Visando os serviços de assessoria jurídica em direito administrativo, com ênfase em direito municipal, englobando o acompanhamento das demandas judiciais existentes em que a Câmara Municipal do Ibirajuba seja parte, interveniente ou oponente, em 1ª e 2ª instância, nas áreas de atos de pessoal, gestão pública e planejamento:

<b>a) Emitir pareceres jurídicos solicitados pelo Controle Interno da Câmara Municipal em assuntos ligados à gestão administrativa</b>
<b>b) Acompanhar as fases interna e externa dos procedimentos licitatórios e todas as suas modalidades, expedindo pareceres jurídicos da fase interna e externa, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº8.666/93.</b>
<b>c) Auxiliar na formação e elaboração da Prestação de Contas Anual.</b>
<b>d) Atuar tecnicamente nas eventuais auditorias e tomadas de contas especiais instauradas e afetas ao período contratual, bem como em qualquer procedimento administrativa e judicial que envolva a Câmara Municipal de Ibirajuba, seja como interveniente ou oponente, em 1ª e 2ª instâncias.</b>
<b>e) Assessorar o gestor público nos procedimentos internos de gestão pública e atos de pessoal, orientando o gestor ao cumprimento das determinações legais específicas e do cumprimento das determinações e portarias expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco</b>

➤ Consultoria com vista ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela legislação de direito financeiro, e pelas recomendações, determinações e decisões do TCE-PE, além da área de licitações e contratos públicos, a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Ibirajuba:

*[Handwritten signature]*



FLS 30

*(Assinatura)*

- f) Orientar o gestor no cumprimento das metas e deveres impostos à Administração Municipal pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF
- g) Orientar o gestor no cumprimento dos postulados trazidos pela Lei Federal nº4.320/64
- h) Prestar consultoria com vistas ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE/PE em suas decisões, bem como as rotinas administrativas traçadas pelas resoluções e normativos traçados pelo Tribunal de Contas de Pernambuco

### III – DO PRAZO

As atividades objeto do certame deverá respeitar o exercício financeiro, correspondendo a periodicidade máxima de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93, observadas as limitações vinculadas à modalidade licitatória.

### IV – LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão prestados através de visitas semanais às dependências do contratante, ou sempre que a adjudicatária for convocada para dar cumprimento aos serviços, facultando-lhe, quando possível, realizá-los em seu local de trabalho.

A adjudicatária deverá:

- a) Realizar atendimento presencial, no mínimo 03 (três) vezes por semana na sede da Câmara Municipal de Ibirajuba, devendo tal visita totalizar uma carga horária de 18 (dezoito) horas semanais;
- b) Deverá ainda a adjudicatária prestar atendimento via telefone convencional, fac-símile e telefone móvel disponibilizados por 10 (dez) horas diárias, de 8:00 as 18:00, e via correio eletrônico durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda à sexta feira; e
- c) Realizar atendimento presencial, sempre que solicitado, para assessorar as reuniões da Câmara Municipal no período noturno, obrigando-se a chegar 30 (trinta) minutos antes do início da sessão plenária e permanecer até o seu término, ou até que seja dispensada a presença pela Mesa Diretora.

### V - DOS VALORES

Pela execução dos serviços objeto do presente será paga a importância mensal máxima de R\$ 4.541,60 (quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 49.957,60 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a prestação de serviços pelo prazo de 11 (onze) meses.

### VI-DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações das partes, formas de pagamento e demais normas delimitadoras do certame, conforme cláusulas constantes do Edital e da minuta de Contrato.

*(Assinatura)*



FLS 31

*Q. Valéria*

O presente certame não se realiza na forma exclusiva prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que por tratar-se de prestação de serviços de cunho eminentemente pessoal, o estabelecimento de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte afronta diretamente a participação de profissionais pessoas físicas, que por sua vez refletem a maioria absoluta dos prestadores de serviços jurídicos, com isso limitando a efetiva participação do certame e, conseqüentemente, à obtenção do melhor preço, na forma do artigo 49, inciso III, do mesmo diploma, sem olvidar para a ausência de 03 (três) empresas nestas condições, sediadas no local da prestação dos serviços (art. 49, inciso II, LC nº 123/06).

*Q. Valéria*

**Quitéria Valéria Sobral Lima**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



FL 532  
*[Handwritten signature]*

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE FIRMAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA/PROFISSIONAL\_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.866/0001-07, com sede na Rua das Flores, nº 20, bairro Centro, Município de Ibirajuba-PE, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº. Sr. **ORLANDO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade nº 3.257.898, inscrito no CPF sob o nº 493.850.974-15, residente e domiciliado à Rua das Flores, nº 122, bairro Centro, Município de Ibirajuba-PE, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ / CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em atenção aos princípios da Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, além dos termos do Processo Licitatório nº 001/2017, Convite nº 001/2017, o fazendo de acordo com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convite a **Contratação de serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, compreendendo as áreas de licitações e contratos públicos, técnica legislativa em geral, orientação nos atos de gestão e decisões administrativas, acompanhamento dos feitos judiciais e administrativos, além de Consultoria com vista ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelas determinações e recomendações exaradas pela Corte Estadual de Contas, a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Ibirajuba – PE, a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Ibirajuba.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pela execução dos serviços, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Processo Licitatório nº 001/2017, homologado e adjudicado à CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), dividido em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviços terá a vigência de 11 (onze) meses, com termo inicial imediatamente após sua assinatura e emissão da respectiva ordem de serviços, e término de vigência em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Ibirajuba para o exercício 2017, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

*[Handwritten signature]*



FLS 33

Programa: 01.031.0010.2001.0000 – Manutenção do Legislativo Municipal Projeto/Atividade  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

A Câmara Municipal de Ibirajuba efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato, a cada 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura do instrumento de contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da liquidação dos serviços prestados pela autoridade competente ou por seu servidor designado.

**Subcláusula Primeira** - A Câmara Municipal de Vereadores de Ibirajuba se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

**Subcláusula Segunda** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**Subcláusula Terceira** - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.

**Subcláusula Quarta** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Quinta** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

**Subcláusula Sexta** - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e providenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato;
- b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA (se pessoa jurídica) e ao CONTRATADA (se pessoa física) as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA (se pessoa jurídica) e ao CONTRATADO (se pessoa física) toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;



FLS 34  
*[Handwritten signature]*

- e) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;
- f) Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços; e
- g) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, pessoalmente (pessoa física) / por seu escritório (pessoa jurídica), sob sua responsabilidade pessoal, diretamente na sede da CONTRATANTE e/ou no seu Escritório Profissional, conforme demanda e necessidade específicas;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar os serviços CONTRATADOS;
- c) Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 65 da Lei nº 8.666/93; e
- e) O CONTRATADO responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

**Subcláusula Segunda** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

*[Handwritten signature]*



FLS 35

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

**Subcláusula Primeira** - O CONTRATADO, se transgredir as condições estabelecidas neste CONVITE, vindo, em consequência, acarretar prejuízos aos interesses da Câmara de Vereadores de Ibirajuba, se sujeitarão às sanções abaixo elencadas, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93, ressalvados os casos de força maior:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, não cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida;
- b) Multa diária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do adjudicatário, ficando, desta forma, caracterizado o motivo para o cancelamento do contrato; e
- c) O valor da multa deverá ser recolhido no departamento de tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do instante do recebimento da comunicação.

**Subcláusula Segunda** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ibirajuba, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



FL 536

- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula Terceira** - Em qualquer dos casos mencionados nas subcláusulas primeira e segunda, a firma ou profissional faltoso poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem anterior, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Município de Ibirajuba – PE.

**Subcláusula Quarta** - Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será assegurada à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirajuba – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Ibirajuba – PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**  
Orlando Cordeiro de Oliveira  
- PRESIDENTE -

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**  
REPRESENTANTE:  
CNPJ/OAB:

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



FLS 37  
*[Handwritten signature]*

ANEXO III

CARTA-CONVITE Nº 001/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Ibirajuba

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, § 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
**assinatura do representante legal da empresa/profissional**  
**(identificação/nome/carimbo/etc.)**

*[Handwritten signature]*



FLS 38

*[Handwritten signature]*

ANEXO IV

CARTA-CONVITE Nº 001/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º, CF E INC. V, ART. 27 DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Ipirajuba

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr<sup>o(a)</sup> \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa/profissional  
(identificação/nome/carimbo/etc.)

*[Handwritten signature]*



PS 39  
*[Handwritten signature]*

ANEXO V

CARTA-CONVITE Nº 001/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Ibirajuba

\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação no presente Convite e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

*[Handwritten signature]*



FLS. 40  
*[Handwritten signature]*

ANEXO VI

CARTA-CONVITE Nº 001/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Ibirajuba

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº.  
\_\_\_\_\_, por intermédio do (a) seu (a) representante legal,  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ declara sob as penas da lei  
que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP,  
constituída na forma da Lei Complementar nº. 123/06.

Declara também que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º do artigo  
3º da Lei Complementar nº. 126/06.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa.

A empresa deverá assinar (não rubricar) e colocar o carimbo do CNPJ nesta declaração.  
Facultativo, apenas para as empresas que postulem o tratamento diferenciado da LC nº 123/06.

*[Handwritten signature]*



FLS 41  
*[Handwritten signature]*

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Ibirajuba

Processo Licitatório nº 001/2017  
Convite nº 001/2017

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, vem, perante esta CPL, apresentar proposta de preços para a **“Contratação de serviços de Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, compreendendo as áreas de licitações e contratos públicos, técnica legislativa em geral, orientação nos atos de gestão e decisões administrativas, acompanhamento dos feitos judiciais e administrativos, além de Consultoria com vista ao cumprimento das metas e deveres impostos pela Lei Complementar nº101/2000, pela Lei Federal nº4.320/64 e pelas determinações e recomendações exaradas pela Corte Estadual de Contas, a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Ibirajuba – PE, a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Ibirajuba, conforme projeto básico (Anexo I)”**, pelo prazo de 11 (onze) meses, nos termos abaixo:

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Valor Mensal: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento do serviço.

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local, .....de .....de 2017

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa/profissional  
(identificação/nome/carimbo/etc.)

*[Handwritten signature]*



ANEXO VIII

**CARTA-CONVITE Nº 001/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa (pessoa jurídica) ou do profissional liberal (pessoa física) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_ (pessoa jurídica) \_\_\_\_\_ / na OAB nº (pessoa física) \_\_\_\_\_, com poderes para conferir mandato, vem pela presente, outorgar ao Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), **poderes específicos para participar deste certame licitatório na modalidade Convite nº 001/2017, representando-me perante a Câmara Municipal de Ibirajuba, podendo entregar envelopes, assinar atas, envelopes, termo de renúncia de prazo recursal e contrato.**

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da empresa (nome e assinatura)